



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM Nº 48 – do Senhor PREFEITO MUNICIPAL.

GUARIBA, de 14 de junho de 2022.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.
Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ARTIGO 7º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.483, DE 25/02/2.011, QUE AUTORIZA O PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO ARTIGO 16, DA LEI Nº 2.970, DE 07/04/2016, QUE VERSA SOBRE AS NORMAS GERAIS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para ser deliberado, discutido e votado com a máxima urgência possível, nos termos do artigo 43, respeitadas as restrições do seu § 3º, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Algumas mudanças de inegável interesse administrativo precisam ser tomadas no ordenamento jurídico positivo do Município de Guariba, mormente quanto ao pagamento do auxílio alimentação e no tocante à remuneração do servidor, caso seja preciso afastá-lo do exercício da função pública, enquanto indiciado em processo administrativo disciplinar, por suspeita de infração grave.

O intuito das mudanças é de tornar mais rigorosos os critérios empregados para os dispêndios públicos, ajustando melhor as normas vigentes para cada vez mais aprimorar os propósitos de pagar somente o que for devido, como no caso do auxílio alimentação, por exemplo, o servidor que se afasta sem remuneração para tratar de interesses particulares, ou então quando é admitido, demitido ou exonerado, o valor dever ser calculado somente pelos dias efetivamente trabalhados.

Nos casos de professores contratados temporariamente, com jornada de trabalho de horas aulas em quantidade inferior à carga horária completa, que é de 150 horas mensais, o auxílio alimentação passará a ser pago na proporção exata à carga horária que lhe for atribuída.

Outra abordagem se refere ao processo administrativo disciplinar, quando a comissão processante resolve adotar, como medida cautelar, o afastamento do servidor indiciado do exercício das suas respectivas funções, para evitar que venha a influenciar na apuração da irregularidade, até o encerramento dos trabalhos realizados.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Somente nos casos de precisar adotar medida de caráter excepcional, visando preservar a lisura do processo administrativo disciplinar, é que o servidor municipal indiciado poderá ser afastado do exercício das funções do cargo ou emprego público, com prejuízo da sua remuneração mensal.

Entretanto, tão logo ocorra o julgamento do processo e a comissão decida pela absolvição do servidor indiciado, a Administração deverá providenciar o pagamento da remuneração que deixou de receber, enquanto permaneceu afastado, tão logo seja reconhecida a sua inocência.

Trata-se, certamente, de uma iniciativa que visa desestimular, ainda mais, o servidor municipal do cometimento de faltas disciplinares de maior gravidade, diante de um cenário administrativo que amplia as dimensões da sua população funcional, de conformidade com a intensidade do aumento das demandas dos serviços públicos, impulsionadas pelo ritmo acelerado do crescimento desta cidade, que caminha a passos largos ao encontro do seu grande destino.

Expostas de maneira clara e suscinta as razões e justificativas que levam esta Administração a encaminhar a Vossa Excelência e os demais digníssimos Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal o presente projeto de lei complementar, espero que reconheçam a importância da matéria que ora submeto à elevada apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, com a máxima urgência possível.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os demais Vereadores e Vereadoras, os sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente,

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador **TIAGO CESAR ELIAS FRANCISCATI**, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.